



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3915
de 04/05/92

Processo n.º 18.357

PROJETO DE LEI N.º 5.596

Autoria: ANTONIO-AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
15/ 05 192



PP 885/91

PUBLICADO
em 19/11/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18357 NOV 91 0178

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CCR, COSB e COSHBES

Presidente
12/11/91

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente
14/11/92

PROJETO DE LEI Nº 5.596

Exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º Serão adequadamente acondicionados, segundo as especificações próprias, os resíduos sólidos produzidos por:

- I - clínicas odontológicas;
- II - clínicas veterinárias;
- III - laboratórios de análises clínicas;
- IV - farmácias;
- V - drogarias.

Parágrafo único. Esses resíduos serão recolhidos pelo serviço público de coleta de lixo, em veículos específicos e horários estabelecidos pela Administração.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Pretendo com esta matéria que o lixo originado nos laboratórios, clínicas e farmácias sofra um processo específico de acondicionamento e coleta, para prevenir problemas que futuramente possam vir a acontecer.

*

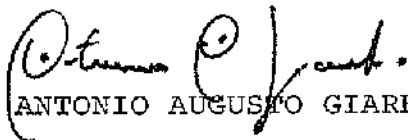


(PL nº 5.596 - fls. 2)

Assim, os resíduos sólidos produzidos pelos processos de tratamento ou análise por aqueles estabelecimentos - que não raro estão infectados de vírus e bactérias - deverão ter um cuidado específico, tanto no acondicionamento quanto no transporte.

É o que espero que a Casa aceite e pondere, aprovando a matéria.

Sala das Sessões, 06.11.91


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ns



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio F. de S. Almeida
Diretor Legislativo

07 / 11 / 91

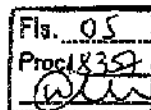


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1384



PROJETO DE LEI Nº 5596

PROC. Nº 18357

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente Projeto de Lei exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03.

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. O parágrafo único da proposta é ilegal, pois a matéria ali tratada é de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito - regulamentação - . Dessa ilegalidade decorre vício de inconstitucionalidade, pois permanecendo este dispositivo estará o Legislativo ingerindo em área privativa do Executivo, o que é vedado constitucionalmente (art. 29 da CF, 59 da CE e 49 da LOM). Assim, a Douta Comissão de Justiça e Redação poderá sanar o vício tornando o Projeto apto através da seguinte emenda substitutiva:

" Parágrafo único: esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo."

2. Uma vez aceita essa sugestão, a Câmara estará legislando "in abstrato", o que lhe é permitido, deixando para o Executivo a concretização e a regulamentação da matéria.

DO PROJETO

3. Com a modificação ofertada a matéria será legal quanto à competência (art. 69, inc. XV da LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM).

4. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

☆

SG

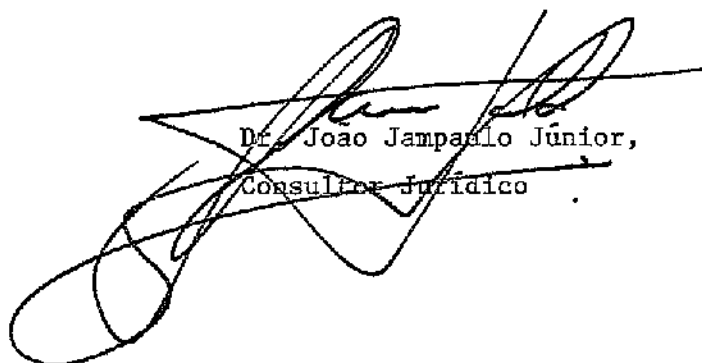


CJ - Parecer nº 1384 - fls. 02

6. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 1991.



Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

William F. de
Diretor Legislativo

14 / 11 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

Am
Presidente

14 / 11 / 91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.357

PROJETO DE LEI Nº 5.596, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 5.619

De acordo com a manifestação do Consultor Jurídico, às fls. 05/06, a proposição em destaque se afigura eivada do vício ilegalidade, em face de o disposto no parágrafo único do art. 12 ser matéria da exclusiva alçada do Executivo.

Entretanto, a chaga apontada pode ser sanada via emenda, que oferecemos em anexo, concedendo nova redação ao citado parágrafo, que uma vez acolhida tornará o projeto perfeito.

Assim, com a emenda o texto se revestirá do caráter legalidade, e não mais existirá óbices que incidam sobre a sua tramitação.

Concluimos, desta forma, e com a devida cautela, votando favorável à proposta em tela.

É o parecer.

APROVADO EM 19.11.91

Sala das Comissões, 19.11.91

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/mm

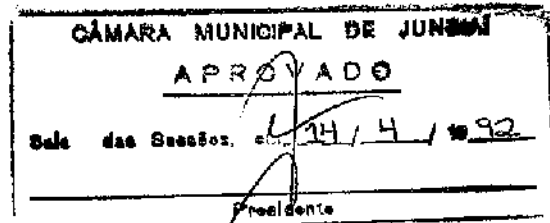
215 x 315 mm

SG



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.357



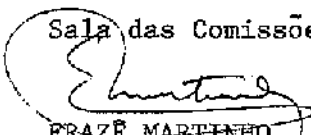
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.596

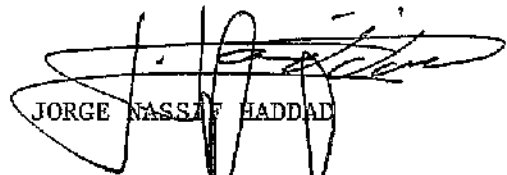
Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, determinando ao Executivo a regulamentação da coleta de lixo séptico.

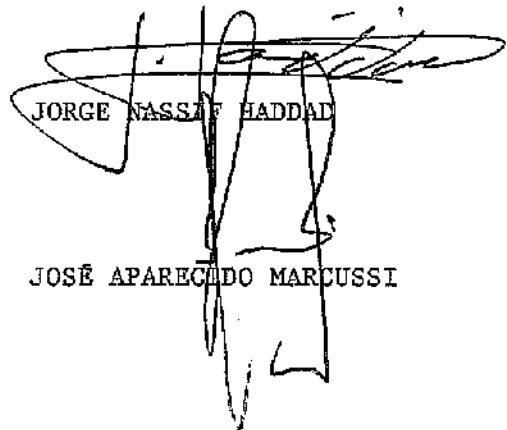
Nova redação ao parágrafo único do art. 1º:

"Parágrafo único. Esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo".

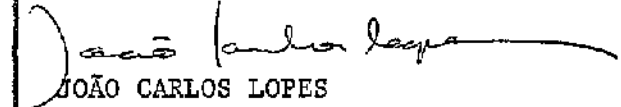
Sala das Comissões, 19.11.91


ERAZÉ MARTINEO
Presidente e Relator


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES

*

rsv/III



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

21 / 11 / 91

Ao Vereador Sr. Alexandre Rossi (avoca)

para relatar no prazo de 7 dias.

Rossi
Presidente
26 / 11 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.357

PROJETO DE LEI Nº 5.596, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 5.651

Exigir que os resíduos sólidos produzidos por clínicas odontológicas e veterinárias, por laboratórios de análises clínicas, farmácias e drogarias sejam adequadamente acondicionados é o intuito do Vereador Antonio Augusto Giaretta com este projeto. Prevê também que a coleta desse material se realize em veículo próprio e horário estabelecido pela Administração.

Realmente, segundo muitas notícias que têm surgido, o problema de se juntar, num mesmo estrato e num mesmo monturo, lixo doméstico, industrial e aquele de origem dos processos de análise e tratamento orgânico é demais perigoso, podendo agredir a saúde de muitos e causar qualquer indesejável ocorrência, fruto do descaso ou do descuido, que no entanto pode ser prevenido. É o que lemos nas entrelinhas desta matéria.

Por isso, creio deva a iniciativa prosperar, pois seus méritos são de indiscutível alcance. Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 03.12.91

APROVADO EM 03.12.91

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

ns/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano de
Diretor Legislativo

04/12/91

Ao Vereador Sr. Alexandre Ricardo Lossetto

Rossi

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

10/012/91



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.357

PROJETO DE LEI Nº 5.596, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 5.690

O lixo séptico coletado de clínicas, laboratórios de análise, farmácias e drogarias constituem focos de infecção, por vírus e bactérias, no mesmo grau de intensidade dos dejetos hospitalares.

Assim, o manuseio desses resíduos feito sem as devidas precauções, e sua destinação final sendo a mesma do lixo urbano comum, pode importar em contaminação de pessoas e do solo.

Pensando numa forma de não expor a população a riscos, o autor da proposição pretende determinar aos estabelecimentos que produzem esses rejeitos que os acondicionem adequadamente, prevendo veículos e horários específicos de coleta para essa finalidade.

A iniciativa se reveste de extremo bom-senso, e deve merecer a nossa acolhida, já que o que está em voga é a saúde pública, e assim votamos favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.12.91

APROVADO EM 16.12.91

Eder Guellelman
EDER GUELLELMAN
Presidente

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Alexandre Ricardo Toso Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

Benedicto Cardoso de Lima
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

rsv/mm



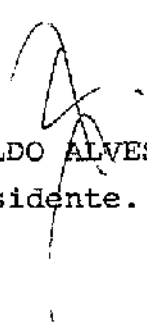
OF. PM. 04.92.32.
Proc. 18.357

Em 15 de abril de 1992

EXMO. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminhamos, em duas vias, para a mais perfeita análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.217 do PROJETO DE LEI Nº 5.596, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

A V.Exa. apresentamos, mais, no ensejo, as nossas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.596
PROCESSO Nº 18.357
OFÍCIO P.M. Nº 04/92/32

AUTÓGRAFO Nº 4.217

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/04/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

13/05/92

*

Albano

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GM
Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 18357
W

OF. GP.L. nº 212/92

Proc. nº 7.237-8/92

11673 11/1/92 17:20

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 4 de maio de 1.992.

Junte-se.

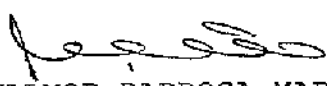
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
08/05/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.596, bem como cópia da Lei nº 3.915, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

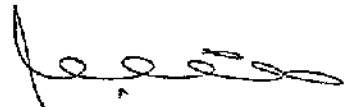
nn.



Proc. 18.357

GP em 4.5.92.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a presente lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.217

(Projeto de Lei nº 5.596)

Exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de abril de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º Serão adequadamente acondicionados, segundo as especificações próprias, os resíduos sólidos produzidos por:

- I - clínicas odontológicas;
- II - clínicas veterinárias;
- III - laboratórios de análises clínicas;
- IV - farmácias;
- V - drogarias.

Parágrafo único. Esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data

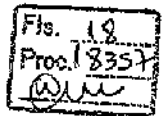
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

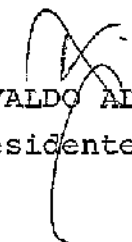
CABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 4.217 - fls. 02)

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

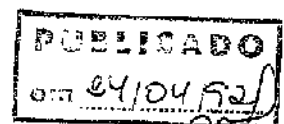
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze
de abril de mil novecentos e noventa e dois (15.04.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

RSV

215 x 315 mm

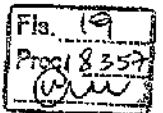


SG



IOM 8.5.92 , ret. 15.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 7.237-8/92 -



LEI Nº 3.915 , DE 4 DE MAIO DE 1992

Exige acondicionamento adequado e coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

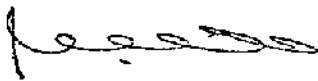
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1.992, PROMULGA e seguinte lei:

Artigo 1º - Serão adequadamente acondicionados, segundo as especificações próprias, os resíduos sólidos produzidos por:

- I - Clínicas odontológicas;
- II - Clínicas veterinárias;
- III - Laboratórios de análises clínicas;
- IV - Farmácias;
- V - Drogarias.

Parágrafo único - Esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 8.5.92

LEI Nº 3915, DE 4 DE MAIO DE 1992

Exige acondicionamento adequado a coleta específica do lixo dos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de abril de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Serão adequadamente acondicionados, segundo as especificações próprias, os resíduos sólidos produzidos por:

- I — Clínicas odontológicas;
- II — Clínicas veterinárias;
- III — Laboratórios de análises clínicas;
- IV — Farmácias;
- V — Drogarias.

Parágrafo único — Esses resíduos serão recolhidos conforme regulamentação do Executivo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM 15.5.92

NA LEI Nº 3.915, DE 4 DE MAIO DE 1992

Onde se lê: ...acondicionamento adequado a coleta ...

Leia-se: ...acondicionamento adequado e coleta ...

Onde se lê: ..., os resíduos sólidos ...

Leia-se: ..., os resíduos sólidos ...

No Art. 1º — III

Onde se lê: ...análises clínicas;

Leia-se: ...análises clínicas;

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 07.11.91 @ em fls. 05707 em 14.11.91 @ em
fls. 08/10 em 21.11.91 @ em fls. 11/12 em 04.12.91 @ em
fls. 13 em 16.12.91 @ em fls. 14/20 em 15.05.92 @ em

Observações